



## CONTRATO N° 03/ 2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025

### INEXIGIBILIDADE N° 03/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA E SMART CITY CONTABILIDADE E ASS. EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ N° 11.463.247/0001-60, com endereço à Rua Ulisses Lins de Albuquerque, N° 101, Bairro Centro, Sertânia-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **Cicero Edvandro de Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Sitio Caroá, nº14, Centro, Sertânia- PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 034.037.024-64 e RG nº.5.770.461 SDS-PE e a empresa **SMART CITY CONTABILIDADE E ASS. EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-PE) sob o nº 01781/O, inscrita no CNPJ sob nº. 24.980.424/0001-28 com endereço profissional à Rua Silvino Macedo, 294, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, representado pelo sócio administrador, **Wagner Silva de Vasconcelos**, inscrito no CRC-PE sob o nº 018375/0, residente à Rua Bahia, 708, AP 102 – Bairro Divinópolis - CEP: 55.010-350, Caruaru-PE, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para realização de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão orçamentária, financeira, fiscal e contábil com observância ao cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), demais princípios contábeis, além de geração de arquivos de exportação para portal da transparência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

**Parágrafo único:** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativa

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Sertânia

Programa de Trabalho: 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídico

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por Portaria do Presidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos proponentes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições



contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais, municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Sertânia -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Sertânia (PE), 08 de janeiro de 2025.

---

**CÍCERO EDVANDRO DE MELO – Ver. Presidente**

**CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA**

**CNPJ Nº 11.463.247/0001-60**

**CONTRATANTE**

---

**WAGNER SILVA DE VASCONCELOS**

**SMART CITY CONTABILIDADE E ASS. EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ nº 24.980.424/0001-28**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SERTÂNIA**  
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO  
*O Futuro do Município Passa por Aqui.*